



Município de Timon - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

Prefeitura de
Timon

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

TIMON-MA, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE OUTUBRO DE 2022 - ANO IX - EDIÇÃO - Nº 2.478

SUMÁRIO

PORTARIA	2
SEMDR.....	3
SEMDEST	3
INEDITORIAL.....	3
SEMED.....	3
SEMPPLAN	4

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva

Vice – Prefeito de Timon

Secretário Municipal de Governo	Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama
Procurador Geral do Município	Saney Santos Sampaio
Controladora Geral do Município	João Santos Costa
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Ana Lúcia Vaz Ferreira
Secretário Municipal de Educação	Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Saúde	Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Márcio de Souza Sá
Secretaria Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo	Marcus Vinicius Cabral da Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	Laurieny Alves Carvalho Leal
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	João Rodrigues de Azevedo Neto
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	Lourival Alves de Lima Junior
Secretaria Municipal de Finanças	Francisco Canindé Dias Alves
Secretário Municipal de Habitação	Poliana Pereira Bandeira
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer	Marcos Gomes de Sousa
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Phillip Ângelo da Cunha Andrade
Secretário Municipal de Segurança Pública	Aldeneyde Carvalho Lima de Sousa
Secretário Municipal Meio Ambiente	Luis Carlos Bacelar Caldas Júnior
Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas	José Carlos Fernandes de Assunção
Coordenadora Geral de Comunicação Social	Semiramis Antão de Alencar
Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política	Suzyane de Sousa Bezerra
Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais	Hosaias Silva Oliveira
Chefe da Secretaria-Geral	Mário Vieira de Alencar Filho
Comandante da Guarda Municipal	Tarcila Maria Machado Sousa
Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	Kelle Alves Veras
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	Kellyane Lima Monteiro
Coordenador Municipal de Defesa Civil	Alexandre Luz
Ouvidor do Município	César Augusto Madeira Monteiro Júnior
Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública	Danilo Silva de Assunção
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes	Dolival Pereira de Andrade
Coordenador Municipal de Juventude	Ronaldo Gonçalves Júlio
Presidente da Fundação Municipal de Cultural	Geldo Carneiro Júnior
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Leylianne Beserra de Almeida Monteiro
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Antonio Lucélio Carvalho Mendes
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	Lázaro Martins Araújo
Presidente da Agência de Tec. Ciência e Inovação de Timon	Carlos Zangirolami Sousa Silva
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	João Batista Lima Pontes
Diretor Presidente da Ag. Reg. de Serv. Púb. Del. do Município de Timon	Levína Lenara Vieira Cabral
	João Victor Serpa do Nascimento Delgado

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diagramação e Publicação

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI

**PORTARIA****PORTARIA Nº 0471/2022-GP****DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **ÓTAVIO LUCAS MACÊDO FARIAS**, para exercer o cargo em Assessor Especial do Secretário, símbolo DNS-1, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 03.10.2022.

PORTARIA Nº 0474/2022-GP**DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.****EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM), com base no pedido do servidor, acostado nos autos do processo administrativo nº 2037/2022-SEMAG-PMT, de 29.09.2022,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 1299, de 28.12.2004, a servidora **REJANE DA SILVA SOUZA**, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica – Língua Portuguesa, portaria nº 01893, de 10 de dezembro de 2021, pertencente do Quadro Permanente de Pessoal do Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, devendo ser assim considerada a partir de 03.10.2022.

Parágrafo único. Fica declarada a vacância do cargo mencionado no caput do artigo, nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004.

PORTARIA Nº 0475/2022-GP**DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.****DISPENSA DE SERVIDOR.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso VI, tendo em vista Ofício nº 216/2022, de 30 de Setembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR, ROSILENE DE OLIVEIRA E SILVA, da função de Agente de Desenvolvimento Local, designada pela Portaria nº 01863, de 19 de novembro de 2021, devendo a servidora retornar ao seu órgão de lotação para cumprimento de suas atribuições do cargo de origem.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30 de Setembro de 2022.

PORTARIA Nº 0476/2022-GP**DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **JOÃO HENRIQUE FALCÃO CABRAL**, para exercer o cargo em Assessor Técnico, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 03.10.2022.

PORTARIA Nº 0477/2022 - GP,**DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.**

NOMEIA CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, REGIDO PELO EDITAL Nº 002/2018, CONVOCADO PELO EDITAL Nº 022/2022-SEMAG.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 70, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município – LOM, e

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no inciso I e § 1º do artigo 15, da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon;

CONSIDERANDO o cumprimento aos requisitos exigidos no Concurso Público regido pelo Edital nº 002/2018, de 30 de novembro 2018;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 0467/2022-GP de 19 DE SETEMBRO DE 2022, que TORNA SEM EFEITO o ato de nomeação de DANIELLE PEREIRA GONZAGA, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Limpeza Urbana, com fulcro no art. 24 e do §2º do artigo 29 da lei municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em caráter efetivo, decorrente de habilitação em Concurso Público de provas, **TANCREDO CAMPELO DOS PASSOS NETO**, para exercer o cargo de Fiscal de Limpeza Urbana, do quadro permanente de pessoal da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização – SLU, da Prefeitura Municipal de Timon, em regime de 40 (Quarenta) horas de jornada de trabalho.

Parágrafo único. O servidor deverá observar o prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desse ato de nomeação para ocorrer a posse (art. 29, Lei Municipal nº 1299/2004), sob pena de tornar sem efeito a nomeação se a investidura não ocorrer no prazo legal.

Art. 2º - O servidor será considerado estável no cargo após habilitação no estágio probatório, mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, consoante previsto no artigo 38 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0478/2022-GP**DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **GLAUCO JOSÉ MUNIZ COSTA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial Executivo I, símbolo DNE-1, do Gabinete da Prefeita, deste Município.

PORTARIA Nº 0479/2022-GP**DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **FRANCISCO RONIERI MARQUES DE CARVALHO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial do(a) Coordenador(a), símbolo DNS-1, da Coordenadoria Geral de Comunicação Social, deste Município.

PORTARIA Nº 0480/2022-GP**DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LUCAS MACHADO SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DNS-2, do Gabinete da Prefeita, deste Município.

PORTARIA Nº 0481/2022-GP**DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **TARCILA MARIA MACHADO SOUSA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Secretaria-Geral, símbolo S-1, deste Município.

PORTARIA Nº 0482/2022-GP**DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **ANTONIO FÁBIO OLIVEIRA CARIOLANDO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial Executivo I, símbolo DNE-1, da Coordenadoria Geral de Comunicação Social, deste Município.

PORTARIA Nº 0483/2022-GP**DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea



"a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **MANOEL OLDEMAR SILVEIRA FONTELES JÚNIOR**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial Executivo I, símbolo DNE-1, do Gabinete da Prefeita, deste Município.

SEMDR

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE CASSAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO**1. RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento administrativo consoante ao descumprimento ao Regimento Interno da CEASA – CENTRAL DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE TIMON – MA, de permissão por parte do permissionário Sr. Francisco das Chagas de Moraes Barros.

O procedimento ocorre devido ao permissionário ter vendido seu box para a Sra. Rayonara Estefânia Santos da Cunha, o que não é aceito no Regimento Interno do presente local comercial. E o mesmo foi devidamente notificado.

Destarte, o parecer jurídico abordará os principais aspectos legais que permeiam a interpretação do tema, a fim de que todas as finalidades e requisitos previstos em lei sejam devidamente observados.

2. FUNDAMENTOS

Os fiscais, caso tenham ciência ou notícias da infração cometida por qualquer dos comerciantes, deverá tomar as providências necessárias, de modo imediato, mediante processo administrativo próprio. Além disso, é atribuído a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural fiscalizar se os permissionários estão cumprindo as normas, conforme dispõe o art. 21, II do REGIMENTO INTERNO:

Art. 21. São atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:

II - cumprir, exigir e fiscalizar periodicamente dos permissionários o cumprimento das normas administrativas estabelecidas neste regulamento e demais legislações pertinentes;

As medidas administrativas são aplicáveis nas hipóteses em que é possível cessar o ato de infração, sendo que se aplicadas e as infrações não forem sanadas, é necessária a instauração do processo administrativo.

Observa-se, que o Sr. Francisco das Chagas de Moraes Barros, detentor de uso do (Box nº 80) por algumas vezes vendeu seu box, o que não é permitido.

É notório o caráter proibitivo de tal conduta conforme a dicção do art. 32, § 1º, inciso II, e pode ser rescindida pela Administração, segundo o art. 31 do Regimento Interno do Mercado da Ceasa:

Art. 31. A permissão de uso delegada nos termos deste regulamento poderá ser rescindido por interesse mútuo e unilateralmente, pela Administração ou do permissionário.

Art. 32. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará a declaração de caducidade da permissão de uso e, quando for o caso, a aplicação das sanções contratuais e regulamentares.

§ 1º. A caducidade da permissão de uso deverá ser declarada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, antes do termo estabelecido no contrato, quando:

II – locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto da permissão de uso;

Além disso, ao infringir o Regimento Interno, isso incidiu "a caducidade de sua permissão de uso", prevista no art. 32, II, o que gera a aplicação das sanções contratuais previstas na Cláusula 5.1, alínea "a" do Contrato de Permissão de Uso do Sr. Francisco das Chagas de Moraes Barros, que dispõe:

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

5.1 – A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, observando o interesse público, atendendo à precariedade do título e consequente reversão para o município dos respectivos direitos e benfeitorias eventualmente realizadas, sem direito a qualquer indenização para o respectivo titular, quando ficar comprovado:

a) – a locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área objeto da permissão;

2. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, respeitando o princípio do contraditório em ampla defesa, Decido pela cassação da permissão de uso, conforme fundamentação trazido à baila.

Timon - MA, 30 de setembro de 2022.

João Rodrigues de Azevedo Neto
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

Portaria: 0106/2021-GP

SEMDR

PORTARIA Nº 01/2022

Timon/MA, 03 de Outubro de 2022.

DISPENSA DE FUNÇÃO.

SEMED

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 024/2022

Chamada dos classificados no Edital nº 001/2021

Processo Seletivo Simplificado – Professores – 2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON – MA, por meio do Departamento de Gestão de Pessoal, sob a proteção dos princípios administrativos e item 7.1 do Edital de Abertura nº 001/2021 - Processo Seletivo Simplificado – Professores – 2021, **convoca os candidatos classificados, em cadastro de reserva**, em consonância com o inciso IX do art. 37, da Constituição Federal c/c os termos da Lei Municipal nº 1.299/2004, Lei Municipal nº 2.181/2019 e Lei Municipal nº 2.076/2017, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal de Ensino – Secretaria de Educação, em caráter de substituição, temporário e excepcional, **seguindo rigorosamente a ordem de classificação, conforme seguem lista em anexo, para procedimentos de lotação.**

Classificados convocados:**Zona Rural**

13 - Professor de Matemática do ensino fundamental – **convocados os classificados de nº 23**

Os candidatos convocados, conforme lista anexa, **deverão comparecer, munidos de todos os documentos listados, no Setor de Lotação da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, bairro Parque Piauí, Timon-MA, nos dias 04/10/2022 e 05/10/2022, das 07:30 às 13:30hs.**

Documentação Exigida:

- do RG;
- do CPF;
- do Título de Eleitor;
- do Comprovante de Residência;
- da Certidão de Casamento (se for casado);
- do PIS/PASEP
- do comprovante de escolaridade (graduação, especialização, mestrado e/ou doutorado)

OBS1: TRAZER OS DOCUMENTOS SEPARADOS EM ORDEM, CONFORME DESCRITO ACIMA;

OBS2: NÃO RECEBEREMOS DOCUMENTAÇÃO COM PENDÊNCIA;



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO-SEMDR DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições lhe confere o art. 53 da Lei Municipal nº 1892/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR a servidora **ROSILENE DE OLIVEIRA COSTA E SILVA**, Datilógrafa, matrícula 9280, da Função de Secretária Executiva do Gabinete da Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo-SEMDR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação 03/10/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 02/2022

Timon/MA, 03 de Outubro de 2022.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO-SEMDR DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições lhe confere o art. 53 da Lei Municipal nº 1892/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora **YONARA TÔRRES ASSUNÇÃO FEITOSA**, Assessora do Gabinete da Secretária, matrícula 113753-5, para ficar como Secretária Executiva do Gabinete da Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo-SEMDR, tendo suas atribuições, Assessorar, gerenciando informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos. Coordenar e controlar equipes e atividades; controlar documentos e correspondências.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação 03/10/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Proprietário Francisco Viana de Sousa, CPF nº 056.396.033-72, estabelecido no endereço Sítio São Francisco, no Povoado Saco, torna-se público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA – Timon-MA, Expedição de Licença ambiental, para a atividade de Suinocultura de acordo com o Processo nº 09/2022



OBS3: OS CANDIDATOS PCD DEVERÃO COMPARECER PORTANDO LAUDO MÉDICO, ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA EM CARTÓRIO, EMITIDO NOS ÚLTIMOS 12 MESES, QUE ATESTE A ESPÉCIE E O GRAU OU NÍVEL DA DEFICIÊNCIA, COM EXPRESSA REFERÊNCIA AO CÓDIGO CORRESPONDENTE DA CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE DOENÇAS (CID-10), BEM COMO A PROVÁVEL CAUSA DA DEFICIÊNCIA E DEMAIS EXAMES QUE JULGAR NECESSÁRIO, PARA CUMPRIMENTO DO QUE DETERMINA A LETRA "g" DO SUBITEM 2.15 DO EDITAL Nº001/2021 DO PROCESSO DE SELETIVO DE PROFESSORES 2021.

CONVOCADOS			
Processo Seletivo Simplificado			
Zona Rural			
Professor dos anos finais Ensino Fundamental – Matemática			
Código 13			
Or	INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL
23	046.704.033-89	CARLOS EVANDRO DE AZEVEDO MENEZES	5

TIMON (MA), 03 de Outubro de 2022.

SEMPLAN



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº007 Termo Nº 232/2022

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, cedem em favor de FRANCISCO BATISTA DE SOUZA, BRASILEIRO (A), RG 0748933420212 SSP MA, CPF 765.083.823-49, CASADO (A) com LUCIANA FERNANDES DA SILVA SOUZA, RG 1867288 SSP PI, CPF 931.547.123-72, o Direito Real do imóvel público adiante discriminado: Matrícula 21677, Livro 2BV, Folha 124 e Data de Registro 12/03/2004, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na QUADRA 153, LOTE(S) 09, RUA 16, Nº 404, Bairro: CIDADE NOVA, TIMON – MA, medindo 19,50 m, sentido Norte para LOTE(S) 11, lado Oeste medindo 09,50 m, limitando-se com RUA 16, lado Leste medindo 09,50 m, limitando-se com LOTE(S) 10, lado Sul medindo 19,50 m, limitando-se com LOTE 07, área regular com 185,25 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 154/2022, avaliado em R\$ 10.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfitente a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

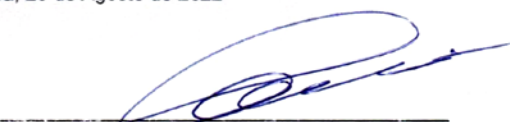
CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

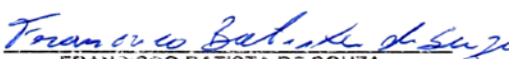
CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Segunda-Feira, 29 de Agosto de 2022


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


FRANCISCO BATISTA DE SOUZA



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº007 Termo Nº 222/2022

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741 Livro: 2-FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negócio jurídico realizado com a IMOBILIARIA RURAL LIMITADA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 com sede na Rua David Caldas Nº380 Sala 04 Centro Teresina – PI, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro 30 Folha 78V / 83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de VALDELENE OLIVEIRA COIMBRA, BRASILEIRO(A), RG 2759564 SSP PI, CPF 052.497.123-47, SOLTEIRO(A), consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na QUADRA 359/D, LOTE(S) 09, RUA D-2, S/N, Bairro: VILA BELAMINA, TIMON – MA, medindo 10,00 m, sentido Norte para LOTE(S) 10, lado Oeste medindo 20,00 m, limitando-se com LOTE(S) 11, lado Leste medindo 20,00 m, limitando-se com LOTE(S) 07, lado Sul medindo 10,00 m, limitando-se com Rua D-2, área regular com 200,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 36/2021, avaliado em R\$ 8.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

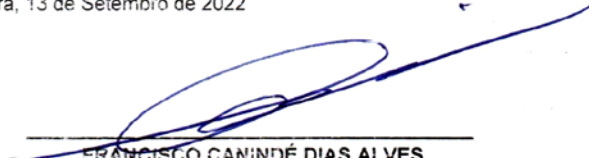
CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

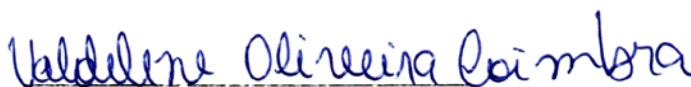
E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Terça-Feira, 13 de Setembro de 2022




DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


VALDELENE OLIVEIRA COIMBRA

Assinado de forma digital por MUNICIPAL
DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina,
ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=20937130000162, ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2022.10.03 17:38:13 -03'00'